

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e Medula Óssea no Município de Santo André, mediante concessão de transporte público e estacionamento gratuito, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e Medula Óssea, que compreende a concessão de transporte público e estacionamento gratuito às pessoas que realizarem doações voluntárias em hemocentros e unidades de coleta credenciadas.

Art. 2º. Os doadores voluntários terão direito à gratuidade no transporte público coletivo municipal e à isenção do pagamento de tarifas em estacionamentos públicos regulamentados, no dia em que realizarem a doação.

Parágrafo único. A gratuidade no transporte poderá ser estendida ao transporte intermunicipal, mediante convênio com os municípios da região ou com o Governo do Estado.

Art. 3º. A concessão do benefício de que trata esta lei será condicionada à apresentação de comprovante de doação, expedido por hemocentro, banco de sangue ou unidade de coleta parceira, com validade restrita à data da emissão.

Art. 4º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal do Doador de Sangue, a ser celebrada anualmente na semana do dia 14 de junho, com o objetivo de promover ações educativas, campanhas de conscientização e divulgação dos direitos instituídos por esta lei.

Art. 5º. A Prefeitura poderá, para cumprimento desta lei:

I – disponibilizar transporte próprio ou fretado para o deslocamento de doadores cadastrados;



II – firmar parcerias com empresas privadas, cooperativas, operadoras de transporte por aplicativo e entidades do terceiro setor, com vistas a viabilizar a gratuidade ou o reembolso do transporte e da taxa de estacionamento;

III – reservar, nos estacionamentos públicos rotativos sob gestão direta ou indireta do Município, número adequado de vagas destinadas a doadores no dia da doação, com controle por meio do comprovante apresentado ao agente de fiscalização.

Art. 6º. Será criado cadastro municipal de doadores voluntários, com a finalidade de organizar a logística de transporte, planejar rotas solidárias, otimizar campanhas e facilitar o acesso às isenções previstas nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, devendo ser incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias subsequentes.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo definir:

I – a forma de emissão e controle dos bilhetes gratuitos e isenções de estacionamento;

II – os procedimentos para cadastramento de doadores e registro de convênios;

III – os critérios para compensação às concessionárias, permissionárias ou operadoras de mobilidade, quando aplicável.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Zacarias
Vereador



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente iniciativa legislativa tem como escopo principal a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Plaquetas e Medula Óssea no Município de Santo André, com a concessão de transporte público gratuito e isenção em estacionamentos públicos como forma de remover barreiras logísticas à doação voluntária, ampliar o número de doadores regulares e fortalecer as políticas públicas de saúde e solidariedade.

A baixa adesão à doação regular é um problema estrutural no país. Segundo dados do Ministério da Saúde, apenas cerca de 1,8% da população brasileira é doadora de sangue, índice abaixo da meta da Organização Mundial da Saúde, que é de 3%.

A insuficiência de estoques é agravada por dificuldades materiais enfrentadas pelos cidadãos, especialmente os de baixa renda, como o custo de transporte e estacionamento nas unidades hospitalares.

Estudo da Fundação Getúlio Vargas mostrou que campanhas que oferecem gratuidade de transporte público aumentaram as doações em até 97% no dia da ação, reforçando a eficácia de incentivos logísticos como política pública. Além disso, municípios como Goiânia (GO), Doutor Pedrinho (SC) e a cidade do Rio de Janeiro (com a "Rota Solidária") já adotam iniciativas semelhantes, com resultados positivos na adesão da população.

O presente projeto também prevê isenção em estacionamentos públicos regulados pelo Município, garantindo que cidadãos que se desloquem em veículo próprio não sejam onerados ao praticarem ato de elevado valor social. O benefício é limitado ao dia da doação, mediante apresentação de comprovante válido, com controle operacional a ser definido em regulamentação.

A proposta é constitucional, pois trata de transporte coletivo e mobilidade urbana de interesse local (artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal), além de promover o direito à saúde e incentivar o engajamento cívico. Seu impacto orçamentário é limitado e compensável mediante previsão legal, parcerias e convênios.

A criação da Semana Municipal do Doador de Sangue e o cadastro municipal de doadores também conferem caráter estrutural à proposta, permitindo que Santo André se torne referência em cidadania solidária e gestão inteligente da saúde preventiva.



Trata-se, portanto, de um projeto socialmente justo, tecnicamente viável, juridicamente adequado e financeiramente responsável, merecendo o apoio dos nobres pares.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 05 de agosto de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

